

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 5

### PARECER CONTROLE INTERNO

**Ementa:** Processo Licitatório nº 9/2017-005 SEMSA.

1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20170501.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Consta nos autos:

- Memorando nº 049/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº. 1948/2017), o qual intenciona realizar aditivo de prazo do contrato 20170501, pelo período de 120 dias, com a seguinte justificativa: "O Programa de alergia a proteína do leite de vaca (APLV) e intolerante à lactose, vem passando por uma implantação de usuários, com relação aos fluxos pertinentes à inclusão e/ou exclusão de

**PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA      1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170501**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

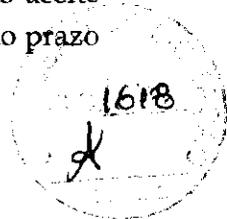


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5

usuários. O novo protocolo objetiva garantir assistência aos portadores de alergia à proteína. Ainda com base no documento de fórmulas nutricionais para crianças com alergia do Ministério da Saúde, houve uma diminuição significativa na quantidade de fórmulas especiais infantis dispensadas mensalmente para cada usuário, o que ocasionou o saldo disponível”;

- Relatório Técnico da Fiscal do Contrato (Aucimar de Jesus dos Santos - Decreto nº. 2080/2017 e Portaria nº. 1321/2017), fl. 1526, ao qual opina pelo aditamento do contrato 20170501;
- Ofício 028 SEMSA/2018 destinado à empresa Quality Comércio e Serviços EIRELI-ME, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, solicitando aceite da mencionada empresa no sentido de aditar o contrato 20170501 pelo prazo de 120 dias;



2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

- ❖ Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ❖ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- ❖ Certificado de Regularidade do FGTS
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ❖ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ❖ Declaração que não emprega menor;

3. Foi formalizada a designação da Comissão da Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;

- a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Nathalia Lourenço R. Pontes - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- f. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente

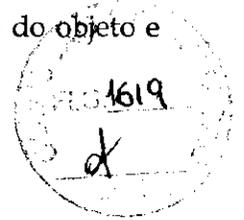


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5

4. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170501;
5. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170501, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;



### DA ANÁLISE

A lei excepcionalmente permite a prorrogação dos contratos, segundo os rígidos pressupostos que aquela impõe. A mencionada prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Compulsando os autos em epígrafe, verificamos que houve atendimento ao requisito legal nesse sentido.

No que diz respeito à prorrogação do prazo de duração dos contratos administrativos em geral, há que se ter em mente o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93, de cujo inteiro teor, nesta oportunidade, é importante destacar as seguintes passagens:

*Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

No que tocante ao aditivo de prazo de vigência do contrato administrativo nº. 20170501, sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. José das Dores Couto - Secretário Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre a necessidade de acréscimo de prazo do mencionado contrato, conforme se depreende da seguinte justificativa:

*“O Programa de alergia a proteína do leite de vaca (APLV) e intolerante à lactose, vem passando por uma implantação de usuários, com relação aos fluxos pertinentes à inclusão e/ou exclusão de usuários. O novo protocolo objetiva garantir assistência aos portadores de alergia à proteína. Ainda com base no documento de fórmulas nutricionais para crianças com alergia do Ministério da Saúde, houve uma*

**PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA**

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170501**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5

*diminuição significativa na quantidade de fórmulas especiais infantis dispensadas mensalmente para cada usuário, o que ocasionou o saldo disponível".*

Salia-se que há previsão no contrato em análise sobre a possibilidade de realizar prorrogação contratual, desde que ocorra alguma das hipóteses estabelecidas no Artigo 57 da Lei 8.666/93. Diante dessa possibilidade, e em consonância com a justificativa apresentada, nota-se que tal pretensão em aditivar o presente contrato é devidamente válida.

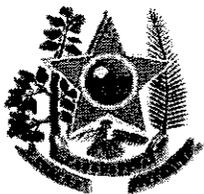
É importante destacar que não foi anexado aos autos o saldo atual do contrato, sendo oportuno que seja exibido tal documento, bem como seja apresentada declaração do Secretário Municipal de Educação informando que o referido saldo é suficiente para todo período que compreende o novo aditivo.

Diante das informações acima, sugerimos continuidade do presente aditivo, com base no Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo do Contrato 20170501, que versa sobre registro de preços para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- ✓ Recomenda-se a verificação de autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- ✓ Apresentação do saldo atual do contrato 20170501;
- ✓ Apesar de constar alegação de considerável diminuição nos ritmos de trabalho, recomenda-se a manifestação do ordenador de despesa quanto a este quesito, informando que tal saldo suprirá as necessidades deste órgão durante a vigência do pretense aditivo;
- ✓ Consta carta de aceite da empresa Quality Comércio e Serviços EIRELI-ME, porém consta número de contrato diverso do que se trata nesse aditivo. Diante do exposto, recomenda-se a declaração concordância da mencionada empresa com o número correto do contrato que aqui se pretende realizar aditivo;

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170501

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Página 5 de 5

**CONCLUSÃO**

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

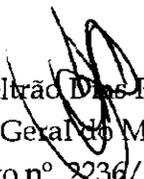
Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 08 de Fevereiro de 2018.

  
Samayra Pessoni Stival  
Assessora Jurídica  
Decreto nº. 130/2018

  
Júlia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município - Adjunta  
Decreto nº. 2236/2017